

ILUSTRÍSSIMO PREGOEIRO

PREGÃO ELETRONICO Nº 003/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO N º 21450.000043/2022-81

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO

**UNIDADE EXECUTORA: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO -
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO PARANÁ**

O SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA PRIVADA DO ESTADO DO PARANÁ – SINDESP/PR, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 78.905.700/0001-12, estabelecida na Rua João Parolin, 1416 - Prado Velho, Curitiba - PR, CEP 80220-290, vem, respeitosamente, a presença de Vossa Senhoria, por meio de seu procurador abaixo-assinado, com fulcro no *Art. 18º do Decreto nº 5.450/05* e 9.1 apresentar ***Impugnação ao Edital*** em epígrafe, conforme as razões que passa a aduzir:

I - LEGITIMIDADE DO SINDICATO

A Constituição Federal, em seu artigo 8º, III, estabelece ampla e extraordinária legitimidade dos sindicatos para defender os direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria que representam, conforme segue:

Art. 8º É livre a associação profissional ou sindical, observado o seguinte:

[...]

*III - ao sindicato cabe a defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria, inclusive em questões judiciais ou **administrativas***

Ainda, tal representação é de tão notável legitimidade que a Suprema Corte de Justiça sedimentou o entendimento de que sequer existe a necessidade de autorização expressa dos interessados.

Esta Corte firmou o entendimento segundo o qual o sindicato tem legitimidade para atuar como substituto processual na defesa de direitos e interesses coletivos ou individuais homogêneos da categoria que representa. (...) Quanto à violação ao artigo 5º, LXX e XXI, da Carta Magna, esta Corte firmou entendimento de que é desnecessária a expressa autorização dos sindicalizados para a substituição processual. (RE 555.720-AgR, voto do Rel. Min. Gilmar Mendes, julgamento em 30-9-08, 2ª Turma, DJE de 21-11-08)

Nada obstante, cabe ressaltar o que dispõe a *Lei 8.666/1993*, no que tange à legitimidade para impugnação de edital no pregão eletrônico:

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

§ 1º Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113.

O próprio edital menciona que qualquer interessado poderá solicitar esclarecimentos e formular impugnação contra cláusulas ou condições do edital.

Dessa feita, torna-se inquestionável a legitimidade dos sindicatos em provocar a apreciação do vício do edital, atuando assim como substituto dos interessados que representa.

Ante as considerações feitas inicialmente, o impugnante passa agora a questionar alguns pontos que comprometem o interesse público da administração, também, dos administrados, maculando a validade do certame, como adiante demonstrado, sendo necessária a retificação editalícia.

II – SÍNTESE DO PROCESSO LICITATÓRIO

A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, mediante Pregoeiro designado pela Portaria PRESI N° 346 de 21/07/2022 (sei! 22892858), torna público para conhecimento dos

interessados que na data, horário e local abaixo indicados realizará licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo menor preço, sob o modo de disputa aberto, no regime de execução indireta por empreitada por preço global, conforme descrito neste Edital e seus Anexos. O procedimento licitatório se dará na forma da Lei nº 13.303/2016, do Decreto 10.024/2019 e do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC, disponível no endereço eletrônico <https://www.conab.gov.br/index.php/institucional/normativos/normas-da-organizacao>, bem como, subsidiariamente, de outras leis e normas aplicáveis ao certame, inclusive Lei Complementar nº 123, de 2006, e mediante as condições estabelecidas neste Edital.

O Sindicato ora impugnante, com vistas à proteção dos direitos de seus associados, analisou o instrumento convocatório e verificou uma grave ilegalidade: o edital prevê como objeto a contratação de serviços de **VIGIA dentro do prazo legal, conforme item 19 do edital quanto Impugnações:**

19. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL 19.1. Até 3 (três) dias úteis antes da data designada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o Edital deste Pregão mediante petição a ser enviada para o endereço eletrônico sc.pregoeiro@conab.gov.br, até as 18 horas, no horário oficial de Brasília-DF.

Vejamos o objeto do edital:

Contratação de empresa especializada para a prestação, de forma contínua, de serviços de vigia patrimonial, diurna e noturna, inclusive sábados, domingos e feriados, com alocação de mão de obra exclusiva, conforme condições e exigências estabelecidas neste Edital, nas

dependências da Companhia Nacional de Abastecimento – CONAB – SUREG-PR - Sede, situada na R. Mauá, 1114/1116 – Alto da Glória, CEP 80030-200, Curitiba-PR, nos termos dos incisos I do artigo 129 e I do art. 133, ambos do RLC-CONAB, contemplando a seguinte composição:

CONAB – SEDE DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO PARANÁ							
Lote	Unidade	Tipo	Local do Serviço	Qtde. de Postos	Valor unitário	Total Mensal	Total Anual
1	Sede Curitiba	Vigia 12x36 Diurna (seg. a dom.) (7:00 às 19:00)	R. Mauá, nº. 1114/1116 – Alto da Glória, CEP 80030-200	1	R\$ 8.400,00	R\$ 17.400,00	R\$208.800,00

https://sei.agro.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=35412819&infra_si... 1/19

11/08/2022 08:37

SEI/MAPA - 23059215 - Conab - Edital - Serviço de Vigilância

	Sede Curitiba	Vigia 12x36 Noturna (seg. a dom.) (19:00 às 7:00)		1	R\$ 9.000,00		
--	---------------	---	--	---	--------------	--	--

Contudo, na justificativa o edital se refere a contratação para serviço de vigilância, não armada, para garantir a segurança.

Ocorre que a descrição dos serviços especificados, bem como as obrigações constantes do edital, é completamente incompatível com a atividade de **VIGIA**, posto que o texto se mostra diretamente alusivo à função de **VIGILANTE**, o que enseja única e exclusivamente a contratação de empresas especializadas na prestação dos serviços de vigilância privada – basta a leitura da justificativa da contratação no Termo de Referência:

2.2. Assim, ante a imprescindibilidade dos serviços de segurança patrimonial para consecução das atividades desenvolvidas na sede da Superintendência Regional do Paraná, bem como na necessidade de se preservar o patrimônio da CONAB e o acervo documental, a contratação de serviços de segurança patrimonial é medida que se impõe.

Dessa forma, conforme se demonstrará a seguir, o instrumento convocatório deixou de observar aspectos basilares da legislação que regulamenta e orienta o processo licitatório, fazendo-se necessária a retificação do edital, em resguardo ao princípio da legalidade em face da vinculação ao instrumento convocatório e da supremacia do interesse público.

Por estas razões, apresenta-se a presente impugnação.

III – ADEQUAÇÃO DO OBJETO DOS SERVIÇOS EM RELAÇÃO AOS QUAIS SE PRETENDE A CONTRATAÇÃO

O Edital prevê de maneira inequívoca, conforme se depreende da descrição das atividades a serem desempenhadas e dos requisitos mínimos a serem atendidos pelo prestador de serviço, a contratação de postos de vigia para exercício de atividades unicamente de segurança privada - vigilância.

O item 3.1. é claro:

Atender às necessidades dos serviços de segurança patrimonial, diurna e noturna, de forma a garantir a segurança das instalações da CONAB, não permitindo a depredação, violação, evasão, apropriação indébita, furtos, roubos e outras ações que redundem em dano ao patrimônio, e assegurar a integridade física dos empregados e das autoridades que desempenham atividades, bem como dos que eventualmente transitam, nas instalações da CONAB, decorrente da ação de terceiros ou de pessoas da própria Instituição, a qualquer hora, no ambiente de trabalho.

Não há reconhecimento de atividade de segurança por vigias, SOMENTE por profissionais habilitados, formados, com carteira nacional de

vigilante expedida pela Polícia Federal, por intermédio de uma empresa de segurança privada atuante e autorizada a funcionar como tal.

Vejamos a descrição dos serviços:

6.1.4. Observar a movimentação de indivíduos suspeitos nas imediações do Posto, adotando as medidas de segurança conforme orientação recebida da Administração, bem como as que entender oportunas;

Em flagrante afronta à legislação pátria, a Administração pretende efetuar a contratação de tais serviços, manifestamente se tratando de VIGILANTES como se atividade de vigia fosse, sem, no entanto, considerar que as atividades especificadas no termo de referência do edital são incompatíveis com tal função.

De acordo com as características do serviço, somente poderiam executar o contrato empresas especializadas na prestação dos serviços de vigilância privada.

Depreende-se da leitura do edital, diversos pontos que deixam claro que a intenção nuclear da contratação em escopo consiste em atividades privativas de vigilantes, o que não condiz em absoluto com a função de vigia.

Diante do acima colacionado, o **vigilante** é que é o profissional que deve ocupar o cargo diante das justificativas apresentadas, eis que possui a função de preservar bens e vidas. Trata-se de profissão regulamentada pelas Leis **nº.7.102/83** e **8.863/94** .

Esses profissionais atuam na vigilância patrimonial de organizações, órgãos públicos e patrimônio privado, bem como na proteção de pessoas físicas.

Os vigilantes **desempenham suas funções de maneira preventiva**, para inibir e evitar situações adversas. Devem estar sempre atentos e prontos a resolver problemas de maneira ágil, cautelosa e eficiente.

Para tanto são exigidos desse profissional treinamentos e preparo técnico.

Já o **vigia**, ao contrário do vigilante, é um profissional que em geral faz a observação e inspeções locais.

Não possui reconhecimento se quer credenciamento da Polícia Federal, de modo que suas funções são mais limitadas, eis que não possui **preparo técnico, e treinamento para o exercício de funções de segurança e vigilância de ambientes**.

A justificativa descrita no edital demonstra que tais requisitos são expressamente exigidos na Portaria nº 3.233/2012, que normatiza as atividades de segurança e vigilância privada e não de vigia. Vejamos:

ANEXO I (alterado pela Portaria nº 3.258/13-DG/DPF, publicada no D.O.U. em 14/01/2013)

1. PERFIL DO VIGILANTEO vigilante deverá ter o seguinte perfil profissional: a) preventivo/ostensivo: atributo de o vigilante ser visível ao público em geral, a fim de evitar a ação de delinquentes, manter a integridade patrimonial e dar segurança às pessoas;

Denota-se de modo inequívoco que o fim precípua da contratação é a garantia da incolumidade das pessoas e do patrimônio público, atribuições estas exclusivas da função de vigilante.

O edital deixa clara as atividades a serem desempenhadas, sendo que estas somente podem ser exercidas por vigilantes, conforme comandos previstos na Lei n. 7.102/83.

“Art. 10. São consideradas como segurança privada as atividades desenvolvidas em prestação de serviços com a finalidade de:

*I – **proceder a vigilância patrimonial das instituições financeiras e de outros estabelecimentos, públicos ou privados** (...).*

Parágrafo 3º. Serão regidas por esta Lei, pelos regulamentos dela decorrentes e pelas disposições (...).

Art. 14. São condições essenciais para que as empresas especializadas operem nos Estados, Territórios e Distrito Federal:

*I – **autorização de funcionamento concedida conforme o art. 20 desta Lei** (...).*

*Art. 15 – **Vigilante, para os efeitos desta Lei, é o empregado contratado para a execução das atividades definidas nos incisos I e II do “caput” e parágrafos** (...).*

*Art. 16. **Para o exercício da profissão, o vigilante preencherá os seguintes requisitos:***

(...)

IV – ter sido aprovado em curso de formação de vigilante;

V – ter sido aprovado, em curso de formação de vigilante, realizado em estabelecimento com funcionamento autorizado nos termos desta Lei;

Art. 17 – O exercício da profissão de vigilante requer prévio registro na Delegação Regional do Trabalho(...);

Parágrafo Único. Ao vigilante será fornecida Carteira de Trabalho e Previdência Social, em que será especificada a atividade do portador”.

Em sendo assim, destaca-se o risco do equívoco provido pela Administração Licitante ao equiparar a função de vigia ao serviço de segurança e vigilância, pois a atividade de segurança privada é uma atividade diferenciada, estabelecida pela Lei n. 7.102/1983, fiscalizada e regulamentada pelo Departamento da Polícia Federal.

Nesse sentido, cabe destacar que em relação à atividade de vigilância, o Código Brasileiro de Ocupações - CBO apresenta a seguinte descrição:

5173 :: Vigilantes e guardas de segurança

Vigiam dependências e áreas públicas e privadas com a finalidade de prevenir, controlar e combater delitos como porte ilícito de armas e munições e outras irregularidades; zelam pela segurança das pessoas, do patrimônio e pelo cumprimento das leis e regulamentos; recepcionam e controlam a movimentação de pessoas em áreas de acesso livre e restrito; fiscalizam pessoas, cargas e

patrimônio; escoltam pessoas e mercadorias. Controlam objetos e cargas; vigiam parques e reservas florestais, combatendo inclusive focos de incêndio; vigiam presos. Comunicam-se via rádio ou telefone e prestam informações ao público e aos órgãos competentes.

Já em relação à função de vigia, o CBO se confunde com a de porteiro, simplesmente para conferir quem chega à portaria, não podendo fazer rondas, preventivos, preservar pela segurança do ambiente ou das pessoas ali lotadas:

5174 :: Porteiros e vigias

*5174-05 - Porteiro (hotel) - Atendente de portaria de hotel,
Capitão porteiro*

*5174-10 - Porteiro de edifícios – Guariteiro, Porteiro,
Porteiro industrial*

*5174-15 - Porteiro de locais de diversão - Agente de
portaria*

5174-20 - Vigia - Guarda patrimonial, Vigia noturno

De acordo com o Código Brasileiro de Ocupações, as atividades desempenhadas pelo vigia e pelo vigilante teriam apenas uma pequena diferenciação.

Entretanto, não se pode olvidar que o edital em comento tem como principal objetivo resguardar a segurança e o patrimônio público.

Contudo, deve o município se resguardar, e rever os termos do edital, o republicando chamando empresas de segurança privada a comporem a participação.

O exercício da profissão de vigilante possui regulamentação especial, que inclusive requer curso de formação de vigilante e prévio registro na Delegacia de Controle de Segurança Privada – DELESP ou na Comissão de Vistoria – CV.

Além de possuir uma regulamentação própria de suas funções, o vigilante deve preencher os requisitos legais para sua formação e treinamento (Lei nº 7.102/83), e, portanto, pertence a uma categoria profissional diferenciada que explora atividades de serviços específicos de vigilância (empresas de vigilância e guarda patrimonial).

O vigilante é o empregado contratado por estabelecimentos financeiros ou por empresa especializada em prestação de serviço de vigilância ou de transporte de valores, para zelar pelas pessoas e patrimônios e impedir ou inibir ação criminosa. (artigo 15 da Lei 7.102/83).

Em que pese existir grande confusão em relação à função de vigia e controlador de acesso, principalmente em razão da descrição contida no CBO, entende-se que, na prática, não existem as chamadas funções de vigia/guardião e controlador de acesso, pois a partir do momento que o empregado passa a trabalhar em tais funções, este, efetivamente, exerce a atividade de vigilante, que, como já exposto, possui regulamentação especial.

Assim, entende-se que as atividades de segurança privada devem ser exercidas somente por vigilantes, devidamente formados e registrados como tal na Polícia Federal.

A contratação de empregados nas funções de vigia para exercer atividades de segurança privada, além de irregular, gerará um grande passivo para a Administração Pública, tendo em vista que os empregados desempenharão efetivamente a função de vigilante, sofrendo verdadeiro desvio de função e redução salarial.

O edital da forma que se encontra, certamente ensejará uma “chuva” de demandas Trabalhistas ajuizadas tanto em face da Administração Contratante como da Empresa Contratada, tendo em vista a confusão provida, ao descrever os serviços especializados de vigilância privada como se estes pudessem ser prestados por vigias.

Nesse sentido, os itens V e VI da Súmula n. 331 do c. Tribunal Superior do Trabalho consolidou o entendimento de que os entes integrantes da Administração Pública direta e indireta, e principalmente os seus servidores, respondem subsidiariamente pelas obrigações trabalhistas não adimplidas pelo empregador. Por tal prerrogativa, devem ficar atentos ao que dispõe a nova redação da Súmula 331 do TST:

*SUM-331 CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.
LEGALIDADE (nova redação do item IV e inseridos os
itens V e VI à redação) - Res. 174/2011, DEJT divulgado
em 27, 30 e 31.05.2011*

[...]

***IV - O inadimplemento das obrigações trabalhistas,
por parte do empregador, implica a responsabilidade***

subsidiária do tomador dos serviços quanto àquelas obrigações, desde que haja participado da relação processual e conste também do título executivo judicial.

V - Os entes integrantes da Administração Pública direta e indireta respondem subsidiariamente, nas mesmas condições do item IV, caso evidenciada a sua conduta culposa no cumprimento das obrigações da Lei n.º 8.666, de 21.06.1993, especialmente na fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais e legais da prestadora de serviço como empregadora. A aludida responsabilidade não decorre de mero inadimplemento das obrigações trabalhistas assumidas pela empresa regularmente contratada.

VI – A responsabilidade subsidiária do tomador de serviços abrange todas as verbas decorrentes da condenação referentes ao período da prestação laboral.

Pela nova redação da Súmula, a Administração Pública poderá ser condenada a pagar obrigações contratuais e legais da prestadora de serviço como empregadora, caso seja evidenciada a sua conduta culposa no cumprimento da Lei de Licitações.

Caso seja evidenciada essa conduta, conseqüentemente, deverá se comprovar que a administração por meio de seus servidores, agiu em uma das três modalidades de culpa: negligência, imprudência ou imperícia.

Ora, se a Administração Pública efetuar a contratação de serviço de vigia para o desempenho da função de segurança privada, por óbvio que restará comprovada sua conduta culposa e responsabilidade pelos haveres trabalhistas e previdenciários suprimidos do empregado.

Há que se destacar que no Direito do Trabalho prevalece o princípio da realidade fática, ou seja, se o empregado estiver desempenhando a atividade de vigilante, deverá ser remunerado como tal, independentemente da forma de como foi registrado em sua carteira profissional.

Isso representa que se os empregados forem contratados sob a rubrica de vigia, nada obstará que estes venham a ingressar na Justiça do Trabalho para fazerem valer seu direito de equiparação à função de serviço de vigilância, e que estes valores sejam demandados em desfavor a Administração Pública.

Desta forma, não haveria qualquer redução dos gastos públicos, pelo contrário, seria gerado um enorme passivo em razão da supressão de direitos trabalhistas existentes, **inclusive por culpa exclusiva do Agente Público**, pois este vinculou tal contratação nos moldes do Edital lavrado.

Dessa forma, os Serventuários Públicos devem pautar seus atos sob a égide da estrita licitude, sob pena de ferir o princípio da legalidade, previsto no artigo 3º, *caput*, da Lei 8.666/93, o qual impulsiona o ato administrativo.

Hely L. Meirelles(1990)¹, credita-se a expressão que melhor sintetiza o princípio da legalidade para a Administração "...enquanto na administração particular é

¹ MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito Administrativo Brasileiro*. 24. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1990.

lícito fazer tudo que a lei não proíbe, na Administração Pública só é permitido fazer o que a lei permite.”

Isso representa uma garantia para os administrados, pois, qualquer ato da Administração Pública somente terá validade se respaldado em Lei, em sua acepção ampla. Representa um limite para a atuação do Estado, visando à proteção do administrador em relação ao abuso de poder.

Assim, a Administração Pública deve pautar seus atos sob a égide da Lei, isso inclui recepcionar a legislação trabalhista, e todas as correlatas aplicáveis ao caso concreto.

Por fim, cabe ressaltar que a Administração Pública estaria colocando em risco seu patrimônio e a segurança dos cidadãos ao contratar serviços não especializados, sem a garantia de que o empregado foi treinado e capacitado para o exercício da função.

Destarte, ante os riscos iminentes decorrentes do exercício clandestino e despreparado da função de vigia, bem como do descumprimento da legislação trabalhista e do processo citado pelo licitante para resguardo dos menores ali acolhidos, imperiosa faz-se a adequação do objeto do certame, com a inclusão da função de vigilante em substituição à função de vigia, consoante a legislação pátria e em observância ao princípio da legalidade.

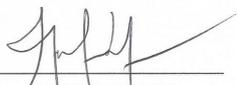
IV PEDIDOS E REQUERIMENTOS

Demonstrada a irregularidade no instrumento convocatório e seus anexos, conforme as razões expostas, pugna pelo recebimento, processamento e acolhimento desta impugnação, reconhecendo-se os equívocos do Edital, e por consequência fática adequando-se o objeto do instrumento convocatório para os serviços de vigilância privada e não de vigia, conforme as justificativas e exigências para sua contratação, consoante às disposições legais que regem a matéria, ainda alterando o edital na forma da segurança privada, com as rubricas e valores constantes na CCT Sindesp – Sindicato Vigilantes do Paraná.

Requer a análise da presente impugnação no prazo constante do edital, lavrando-se a respectiva decisão e informando ao Impugnante acerca desta no mesmo prazo, nos termos do § 1º do artigo 12 do Decreto 3.555/90.

Por fim, requer seja republicado o novo texto editalício pelos meios oficiais, nos termos do §4º do art. 21 da Lei nº 8.666/93, marcando-se nova data para a realização da licitação.

Termos em que, pede deferimento,
Curitiba/PR, 05 de agosto de 2022.



ALFREDO IBIAPINA
PRESIDENTE DO SINDESP-PR

Dra Tatiane Dionizio OAB/PR 69628

Dra Kátia Kriek OAB/PR 72054

Dr. Filipe de Oliveira OAB/PR 103.478

ROL DE DOCUMENTOS: Credenciais do SINDESP/PR.

ESTATUTO DO SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA PRIVADA DO ESTADO DO PARANÁ - SINDESP/PR

CAPÍTULO I

Fins do Sindicato



Artigo 1º - O SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA PRIVADA DO ESTADO DO PARANÁ, com sede e foro na cidade de Curitiba, capital do Estado do Paraná, à Rua João Parolin, nº 1416, CEP 80220-290, CNPJ 78.905.700/0001-12, é uma entidade de classe de primeiro grau, autônoma, pluralista, de direito privado, sem fins lucrativos, constituída por tempo indeterminado de duração, é constituído para fins de estudo, coordenação, projeção e representação legal da categoria econômica de Vigilância Patrimonial, Segurança Eletrônica, Escolta Armada, Segurança Pessoal e Cursos de Formação, com base territorial no Estado do Paraná, consoante preceitua a legislação em vigor, pertinente à matéria, subordinando-se aos interesses nacionais e destinando-se a colaborar com os poderes públicos e demais associações reconhecidas, promovendo o bem estar social, integrante do Sistema Confederativo da Representação Sindical do Comércio - SICOMÉRCIO, a que se refere o artigo 8º, inciso IV, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, correspondente ao Plano de Enquadramento Sindical da Confederação Nacional do Comércio e grupo da Federação Nacional dos Sindicatos das Empresas de Vigilância, Segurança e Transporte de Valores (FENAVIST).

Parágrafo único - A entidade adotará a denominação simplificada de SINDESP/PR para efeitos de identificação em face das demais entidades sindicais congêneres em nível nacional.

Artigo 2º - São prerrogativas do Sindicato:

- a) representar, perante as autoridades administrativas e judiciárias, os interesses gerais da categoria ou interesses individuais dos associados;
- b) defender a unicidade sindical e/ou unidade sindical e a manutenção do Sistema Confederativo da Representação Sindical do Comércio de Bens, Serviços e Turismo (Sicomércio);
- c) integrar o Sistema Confederativo da Representação Sindical do Comércio (Sicomércio), cuja entidade máxima é a Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo - CNC (Constituição Federal, art. 8º, IV);
- d) instituir mecanismos para coordenar divergências e conflitos entre associados e atuar na resolução de conflitos decorrentes de relação do trabalho, por meio da conciliação, da mediação e da arbitragem e demais métodos de resolução de conflitos, no âmbito do Comércio de Bens, Serviços e Turismo;
- e) celebrar Convenções Coletivas e Contratos Coletivos de Trabalho, bem como figurar como parte em Dissídios Coletivos e prestar assistência em Acordos Coletivos;
- f) eleger ou designar representantes da respectiva categoria, para compor quaisquer órgãos de representação classista;
- g) colaborar com o Estado, como órgão técnico e consultivo, no estudo e soluções dos problemas que se relacionam com a categoria;
- h) fixar contribuições para todos os integrantes da categoria econômica, nos termos da legislação vigente;
- i) promover atividades técnicas de interesse da categoria;

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 Sala 504
(41) 3225-3900 Curitiba/PR



j) impetrar Mandados de Segurança Coletivos e Individuais e também atuar como “amicus curiae”.

Artigo 3º - São deveres do Sindicato:

- a) colaborar com os poderes públicos e privados no desenvolvimento da solidariedade social;
- b) manter serviços de Assistência Jurídica para as Associadas, para apoio em assuntos de ordem coletiva;
- c) representar as empresas nos Dissídios Coletivos, podendo promover ou não acordos, acompanhar processos de interesse da categoria, em todas as esferas dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário.
- d) Promover a harmonia e integração da classe;
- e) incentivar a sindicalização da categoria, promovendo seu desenvolvimento.

Artigo 4º - São condições para o funcionamento do Sindicato:

- a) observância das leis, princípios de moral e compreensão dos deveres cívicos;
- b) abstenção de propaganda referente a doutrinas incompatíveis com as instituições e bem assim os interesses da Nação, bem como, proibição de candidaturas a cargos eletivos estranhos ao Sindicato;
- c) proibição de exercício de cargo eletivo cumulativamente com o de empregado remunerado pelo Sindicato ou por entidade de grau superior;
- d) gratuidade do exercício dos cargos eletivos, ressalvadas as hipóteses previstas em lei;
- e) abstenção de qualquer atividade não compreendida nas finalidades mencionadas em lei, inclusive as de caráter político partidário;
- f) proibição da cessão gratuita ou remunerada da respectiva sede à entidade de índole político-partidária;
- g) existência, em sua sede, de cadastro de associadas, no qual deverão constar a denominação das empresas e sua sede, a qualificação de seus sócios e diretores e a indicação do nome daquele que represente o Sindicato, o qual poderá ser seu sócio, diretor ou procurador, informações estas protegidas pela Lei Federal da LGPD.
- h) manter na sede do Sindicato, livros ou fichas de registro associativo, segundo modelo aprovado e autorizado pela autoridade competente, constando os dados e qualificação completa do representante da empresa associada perante a entidade.
- i) O Sindicato observará a sincronia de mandatos com a federação, na forma da Resolução CNC 361/2003.

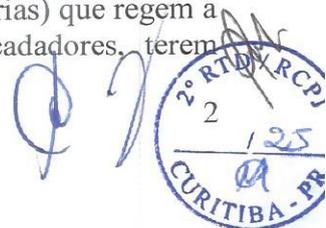
CAPÍTULO II

Direitos e Deveres das Associadas



Artigo 5º - Todas as Empresas de Vigilância Patrimonial, Segurança Eletrônica, Escolta Armada, Segurança Pessoal e Cursos de Formação no Estado do Paraná, que satisfizerem as exigências da legislação sindical, dos diplomas legais (Lei nº 7.102/83, Decreto, Regulamentos e Portarias) que regem a atividade, gozarem de regularidade fiscal juntos aos órgãos fiscalizadores e arrecadadores, terão

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 Sala 504
(41) 3225-3905 Curitiba/PR



idoneidade moral e profissional, terão direitos e prerrogativas de serem admitidas no quadro de associadas do Sindicato.

§ 1º A empresa designará um ou mais representantes junto ao Sindicato, que deverá(ão) ser(em) sócio(s), diretor(es) ou procurador(es) da empresa.

§ 2º As Associadas não responderão subsidiária ou solidariamente pelos débitos do Sindicato.

§ 3º A filiação de empresa associada terá como quesito obrigatório a apresentação dos seguintes documentos:

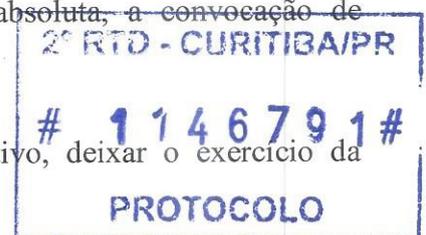
- a) formulários de inscrição e dados cadastrais preenchidos, conforme modelo aprovado pela Diretoria;
- b) contrato social e última alteração se houver;
- c) fotocópia da Portaria ou Alvará da autorização de funcionamento expedido pela Polícia Federal onde conste o número do Certificado de Segurança da Polícia Federal/PR;
- d) comprovação de pagamento de taxa de inscrição equivalente ao valor de uma mensalidade de acordo com os parâmetros existentes no sindicato;
- e) prova de inscrição da Candidata no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- f) certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União em plena validade;
- g) CAGED – Cadastro Geral de Empregados e Desempregados, documento expedido pelo MTE – Ministério do Trabalho e Emprego, anexar cópias do último mês;
- h) GRF – Guia de Recolhimento do FGTS do último mês acompanhada do comprovante de declaração das contribuições a recolher à Previdência Social e a outras entidades e fundos por FPAS, gerado pelo sistema SEFIP;
- i) G.P.S. – Guia da Previdência Social do último mês ou mapa Internet com os 12 (doze) últimos recolhimentos globais da empresa.
- j) CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhista em plena validade;

Artigo 6º - São Direitos das Associadas, desde que no gozo de seus direitos e quites com seus deveres, além de outros previstos neste Estatuto:

- a) participar, votar e ser votada, por seus representantes, nas reuniões e Assembléias;
- b) utilizar os serviços prestados pelo Sindicato;
- c) apresentar proposições sobre matérias de interesse da categoria;
- d) requerer, com número de associados superior a maioria absoluta, a convocação de Assembléia Geral, justificando-a.

§ 1º Os direitos dos associados são pessoais e intransferíveis.

§ 2º Perderá seus direitos a associada que, por qualquer motivo, deixar o exercício da categoria econômica.



Artigo 7º - São deveres das Associadas:

- a) pagar os valores devidos ao Sindicato relativos às mensalidades, fixadas pela Diretoria Executiva, taxas assistenciais, confederativas e outras importâncias fixadas por Convenção Coletiva e/ou Assembléia Geral nos prazos de vencimento, com pontualidade;
- b) comparecer às Assembléias Gerais e acatar suas decisões e da Diretoria;
- c) desempenhar com probidade o cargo a que for eleito e no qual tenha sido investido;

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 Sala 504
(41) 3225-3905 Curitiba-PR



d) prestigiar o Sindicato por todos os meios ao seu alcance e propagar o espírito associativo entre os elementos de sua categoria econômica;

e) não tomar deliberações que interessem à categoria sem prévio pronunciamento do Sindicato;

f) cumprir integralmente os dispositivos constantes no presente Estatuto e nos regulamentos que forem criados;

g) indicar um membro titular, que deverá ser seu sócio, diretor ou procurador e um suplente com iguais poderes para representá-la junto ao Sindicato.

CAPÍTULO III

Das Penalidades



Artigo 8 - As Associadas estarão sujeitas às penalidades de Multa Pecuniária, Suspensão e Eliminação do Quadro Social, em consonância com o grau de infração cometida:

I - A MULTA PECUNIÁRIA será aplicada às associadas que:

a) deixarem de votar nas eleições sindicais, por 3 (três) vezes consecutivas, sem a devida justificação;

b) que, devidamente convocado, deixar de comparecer a 3 (três) Assembleias Gerais consecutivas, sem justificativas.

§ 1º A punição pecuniária consistirá em pagamento equivalente a uma mensalidade do valor vigente na época da infração, e de duas mensalidades em caso de reincidência;

§ 2º O não pagamento da multa retro fixada acarretará em suspensão dos direitos sindicais por 90 (noventa) dias, facultando ao Sindicato a cobrança judicial dos valores.

II - a SUSPENSÃO DOS DIREITOS SINDICAIS será aplicada às associadas que:

a) violarem os preceitos estatutários, e outras determinações fixadas em Assembléia Geral ou pela Diretoria;

b) reincidentemente não honrarem o compromisso de pagar pontualmente as mensalidades devidas ao Sindicato e descumprirem outras obrigações sindicais;

§ 3º A pena de suspensão não excederá a 180 (cento e oitenta) dias e será graduada em conformidade com a infração.

§ 4º A reiteração das infrações retro citadas acarretará a associada em pena de eliminação do quadro social do Sindicato.

III - a penalidade de ELIMINAÇÃO DO QUADRO SOCIAL será aplicada a associada quando:

a) sem justo motivo, atrasar sua mensalidade, contribuição confederativa, assistencial e outras obrigações previstas em Convenção Coletiva, Estatuto ou Lei, por mais de 90 (noventa) dias;

b) proceder ilicitamente na condução de seus negócios, cometendo fraudes e agindo com má-fé caracterizada;

c) sua autorização para funcionamento for cancelada pelo Ministério da Justiça.

§ 5º As mensalidades em atraso sofrerão multa de 10% (dez por cento) sobre seu valor.

Artigo 9º - As penalidades serão julgadas e impostas pela Comissão de Ética.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 Sala 504
Curitiba/PR



§ 1º As aplicações das penalidades serão precedidas de ampla defesa, facultada a associada, que terá o prazo de 10 (dez) dias para apresentá-la, contados do recebimento da notificação.

§ 2º Da penalidade imposta caberá recurso à Diretoria, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da ciência da decisão.

§ 3º A suspensão ou eliminação da associada, não a desonera do dever de pagar as contribuições previstas no presente Estatuto.

Artigo 10 – Os associados que tenham sido eliminados do Quadro Social poderão reintegrar-se ao Sindicato, desde que se reabilitem a juízo da Assembléia Geral.

Parágrafo único - No caso de a associada ter sido eliminada por inadimplência, sua reabilitação se dará após liquidação do débito, atualizado monetariamente e acrescido de multa de 20% (vinte por cento).

CAPÍTULO IV

Da Administração do Sindicato

Seção I

Disposições Gerais

Artigo 11 - O Sindicato cumprirá as suas finalidades legais e estatutárias através dos seguintes órgãos:

- I - Assembléia Geral (AG);
- II – Diretoria Executiva;
- III – Diretoria de Assuntos Inter-sindicais;
- IV – Diretoria de Segurança Eletrônica;
- V - Diretoria de Assuntos Jurídicos;
- VI - Diretoria Social;
- VII - Diretoria de Assuntos de Escolta Armada;
- VIII - Diretoria de Marketing;
- IX – Diretoria de Mercado;
- X - Diretoria de Ensino e Cursos de Formação;
- XI – Diretoria Sustentabilidade;
- XII – Diretoria de Segurança Pessoal;
- XIII – Diretoria para Grandes Eventos;
- XIX – Diretoria de Transporte de Valores;
- XX – Delegacias Regionais;
- XXI - Conselho Fiscal (CF)



Seção II

Assembléias Gerais

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 Sala 504
(41) 3225-3905 Curitiba/PR



Artigo 12 - As Assembleias Gerais serão soberanas nas resoluções não contrárias às leis vigentes e a este Estatuto; suas deliberações serão tomadas, em primeira convocação, por maioria absoluta de votos das associadas inscritas na entidade, e, em segunda convocação, meia hora após, por maioria dos votos das associadas presentes, salvo disposição legal ou estatutária divergente, podendo a assembleia ser realizada presencial ou virtualmente.

§ 1º A convocação da Assembleia Geral será feita por edital publicado com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, podendo ser por meio eletrônico, com envio de e-mail a todos os associados, ou em jornal de grande circulação ou Diário Oficial, na base territorial do Sindicato, bem como, afixada na sede social.

§ 2º A associada somente poderá participar das discussões e exercer o direito de voto, se estiver no gozo de seus direitos e quite com os seus deveres.

Artigo 13 - Nas Assembleias Gerais cada associada, em dia com suas obrigações estatutárias, terá direito a 1 (um) voto, salvo disposição estatutária em contrário.

Artigo 14 - Realizar-se-ão as Assembleias Gerais Extraordinárias, observadas as prescrições anteriores:

a) quando o Presidente, ou a maioria da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, julgar conveniente;

b) a requerimento das associadas, no gozo de seus direitos e quite com seus deveres, em número superior à maioria absoluta do quadro de inscritos na entidade, as quais especificarão pormenorizadamente os motivos da convocação.

Artigo 15 - A convocação da Assembleia Geral Extraordinária, quando feita pela maioria da Diretoria Executiva, pelo Conselho Fiscal ou pelas Associadas, não poderá opor-se o Presidente do Sindicato, que deverá tomar providências para a sua realização dentro de 05 (cinco) dias, contados da entrada do requerimento na Secretaria.

§ 1º Deverá comparecer à respectiva reunião, sob pena de nulidade, todos os que a requereram.

§ 2º Aqueles que deliberarem a realização da Assembleia Geral Extraordinária, na falta de providências do Presidente, expirado o prazo do artigo antecedente, assumirão a responsabilidade de realizá-la.

Artigo 16 - As Assembleias Gerais Extraordinárias só poderão tratar dos assuntos para as quais tiverem sido convocadas.

Artigo 17 - Serão deliberados em Assembleia Geral os seguintes assuntos:

- a) eleição do Associado para representação da respectiva categoria prevista em lei;
- b) aprovação de contas da Diretoria Executiva;
- c) pronunciamento sobre relações ou dissídios coletivos de trabalho;
- d) reforma do Estatuto;
- e) dissolução da entidade.

2º RTD - CURITIBA/PR
1146791#
2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 Sala 504
(41) 3225-3905 Curitiba/PR



Seção III
Diretoria Executiva

Artigo 18 - O Sindicato será administrado por uma Diretoria Executiva composta de 4 (quatro) membros e 2 (dois) suplentes eleitos para um mandato de 4 (quatro) anos.

§ 1º A Diretoria Executiva se comporá de Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Diretor Financeiro.

§ 2º A Diretoria Executiva se reunirá ordinariamente, por meio de convocação.

Artigo 19 - À Diretoria Executiva compete, além das demais funções previstas neste Estatuto:

- a) apreciar qualquer assunto de interesse da categoria econômica, deliberando sobre as medidas concretas a serem adotadas pelo Sindicato;
- b) dirigir o Sindicato de acordo com o presente Estatuto, administrar o patrimônio social e promover o bem geral das Associadas e da categoria representada;
- c) elaborar, ao seu critério, atos normativos de serviços internos, subordinados a este Estatuto podendo criar departamentos, assessorias especiais, etc.;
- d) cumprir e fazer cumprir as leis em vigor e as determinações das autoridades competentes, bem como, os estatutos, regimentos e resoluções próprias e das Assembléias Gerais;
- e) criar comissões internas, que deverão ser compostas por, no mínimo, 3 (três) membros, sendo sempre presidida por um dos membros da Diretoria;
- f) nomear Delegados Regionais e outros integrantes de órgãos para representar a categoria;
- g) indicar e nomear os representantes classistas;
- h) declarar a perda de mandato nos termos do parágrafo primeiro do artigo 45;
- i) nomear os Diretores e Vice-Diretores das demais Diretorias e coordená-las;
- j) aplicar as penalidades previstas no Estatuto;
- k) reunir-se em sessão ordinariamente ou extraordinariamente, sempre que o Presidente ou a maioria dos associados convocarem;
- l) fazer organizar, por contabilista habilitado, até 30 de novembro de cada ano, a proposta orçamentária para o exercício seguinte, submetendo-a a aprovação da Assembléia Geral;
- m) verificar as dotações orçamentárias que se apresentarem insuficientes para o atendimento das despesas, ou não incluídas nos orçamentos correntes, que serão ajustadas ao fluxo dos gastos, mediante cobertura de créditos adicionais solicitados à respectiva Assembléia Geral, cujos atos concessórios serão publicados até o último dia do exercício correspondente, sendo que as contas serão aprovadas em escrutínio secreto, pela Assembléia Geral, com parecer prévio do Conselho Fiscal;
- n) prestar anualmente até o dia 31 de março e no término do mandato, contas da sua gestão financeira correspondente, levantado para esse fim, por contabilista habilitado, os Balanços Financeiros e Patrimonial no Livro Diário, o qual além da assinatura deste, conterà as do Presidente e Diretor Financeiro;
- o) decidir sobre pedido de admissão de associado.

§ 1º As decisões deverão ser tomadas por maioria de votos, com a presença mínima de mais da metade de seus membros.

§ 2º Ao Presidente, além do voto como Diretor cabe voto de qualidade.

2º RTD - CURITIBA/PR
114679
PROTOCOLO

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 Sala 504
(41) 3225-3905 Curitiba/PR



Artigo 20 - Ao Presidente compete:

- a) representar o Sindicato judicialmente e extrajudicialmente podendo sempre delegar poderes;
- b) convocar sessões da Diretoria Executiva e da Assembléia Geral, nas quais exercerá a Presidência, salvo impedimento;
- c) assinar as Atas das sessões, o orçamento anual, relatório e prestação de contas e todos os papéis que dependam da sua assinatura, bem como rubricar os livros da Secretaria e da Diretoria Financeira;
- d) ordenar as despesas autorizadas e assinar os cheques com o Diretor Financeiro;
- e) nomear funcionários e fixar seus vencimentos consoantes às necessidades do serviço.
- f) cumprir fielmente o presente Estatuto.

Artigo 21 - Ao Vice-Presidente compete:

- a) em colaboração com o Presidente, contribuir para o bom desempenho do mandato e bem assim o desenvolvimento da entidade;
- b) auxiliar o Presidente em sua função, caso convocado;
- c) substituir o Presidente em caso de impedimento ou falta.

Artigo 22 - Ao Secretário compete:

- a) substituir o Vice-Presidente nos seus impedimentos;
- b) cientificar-se da correspondência do sindicato;
- c) assinar atas das sessões da Diretoria Executiva e das Assembléias;
- d) dirigir e fiscalizar os trabalhos da Secretaria.

Artigo 23 - Ao Diretor Financeiro compete:

- a) substituir o Secretário em seus impedimentos;
- b) ter sob responsabilidade os valores do Sindicato;
- c) assinar, com o presidente, os cheques e ordenar os pagamentos e recebimentos autorizados;
- d) dirigir e fiscalizar os trabalhos da Diretoria Financeira;

Seção IV

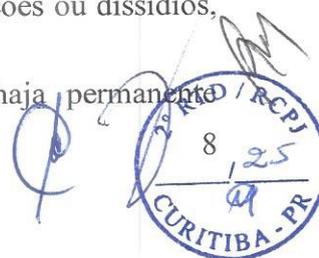
Diretoria de Assuntos Inter-sindicais



Artigo 24 - Ao Diretor de Assuntos Inter-sindicais compete:

- a) representar o SINDESP/PR junto a outras entidades sindicais e civis, mantendo relacionamento com outras entidades, seja patronal ou profissional;
- b) representar a entidade em negociações coletivas seja de acordos, convenções ou dissídios, na ausência do Presidente ou por sua indicação;
- c) manter contatos com os órgãos sindicais fiscalizadores, para que haja permanente

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 Sala 504
(41) 3220-9999 Curitiba/PR



atualização da legislação vigente;

d) a responsabilidade do cumprimento da legislação vigente.

Seção V

Diretoria de Segurança Eletrônica

Artigo 25 - Ao Diretor de Segurança Eletrônica compete:

- a) representar e defender os direitos e interesses individuais e coletivos dos integrantes da categoria, junto aos órgãos legisladores e fiscalizadores da atividade;
- b) conduzir a política na respectiva área de atuação;
- c) participar ativamente na condução da política do SINDESP/PR;
- d) realizar cursos, seminários, congressos, encontros e outros eventos de interesse da categoria.

Seção VI

Diretoria de Assuntos Jurídicos

Artigo 26 - Ao Diretor de Assuntos Jurídicos compete:

- a) conduzir a política na respectiva área de atuação;
- b) participar ativamente na condução da política do SINDESP/PR;

Seção VII

Diretoria Social

Artigo 27 - Ao Diretor Social compete:

- a) promover campanhas que visem ao incremento social do Sindicato, inclusive organizar, promover e orientar jogos, festividades e outras atividades de estímulo na expansão social da entidade;
- b) elaborar promoções e divulgações do sindicato;
- c) participar ativamente na condução da política do SINDESP/PR;



Seção VIII

Diretoria de Assuntos de Escolta Armada

Artigo 28 - Ao Diretor de Assuntos de Escolta Armada compete:

- a) conduzir a política na respectiva área de atuação;
- b) participar ativamente na condução da política do SINDESP/PR;

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 Sala 504
(41) 3225-3009 Curitiba/PR



Seção IX
Diretoria de Marketing

Artigo 29 - Ao Diretor de Marketing compete:

- a) conduzir a política na respectiva área de atuação;
- b) levar a público, através da imprensa em geral, notícias e informações sobre a entidade;
- c) participar ativamente na condução da política do SINDESP/PR;

Seção X
Diretoria de Mercado

Artigo 30 - Ao Diretor de Mercado compete:

- a) conduzir a política na respectiva área de atuação;
- b) participar ativamente na condução da política do SINDESP/PR;

Seção XI
Diretoria de Ensino e Cursos de Formação

Artigo 31 - Ao Diretor de Ensino e Cursos de Formação compete:

- a) conduzir a política na respectiva área de atuação;
- b) participar ativamente na condução da política do SINDESP/PR;

Seção XII
Diretoria Sustentabilidade;

Artigo 32 - Ao Diretor da Sustentabilidade compete:

- a) conduzir a política na respectiva área de atuação;
- b) participar ativamente na condução da política do SINDESP/PR;



Seção XIII
Diretoria de Segurança Pessoal;

Artigo 33 - Ao Diretor de Segurança Pessoal compete:

- a) conduzir a política na respectiva área de atuação;
- b) participar ativamente na condução da política do SINDESP/PR;

Seção XIV
Diretoria para Grandes Eventos;

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 Sala 504
(41) 3225-3905 Curitiba/PR



Artigo 34 - Ao Diretor de Assuntos de Escolta Armada compete:

- a) conduzir a política na respectiva área de atuação;
- b) participar ativamente na condução da política do SINDESP/PR;

Seção XV

Diretoria de Transporte de Valores;

Artigo 35 - Ao Diretor de Transporte de Valores compete:

- a) conduzir a política na respectiva área de atuação;
- b) participar ativamente na condução da política do SINDESP/PR;

Seção XVI

Delegacias Regionais

Artigo 36 – O Sindicato poderá instituir Delegacias Regionais, dentro da respectiva base territorial, para fins de descentralização e ampliação da ação sindical.

Artigo 37 – Os Delegados Regionais serão nomeados pela Diretoria Executiva dentre os representantes de empresas filiadas.

Parágrafo único – Em caso de necessidade poderão ser nomeados Subdelegados, caso em que auxiliarão e substituirão o delegado na sua ausência.

Artigo 38 - O mandato dos Delegados Regionais terá a mesma duração do mandato da Diretoria Executiva, podendo ser extinto a qualquer momento por decisão de 2/3 (dois terços) da Diretoria Executiva.

Artigo 39 - Ao Delegado Regional e ao Subdelegado compete:

- a) estimular os processos de organização da categoria em sua região e a filiação ao Sindicato;
- b) representar a entidade de acordo com as diretrizes traçadas pela Diretoria Executiva e por este Estatuto;
- c) representar a entidade perante autoridades constituídas, em juízo e fora dele, por delegação da Presidência.

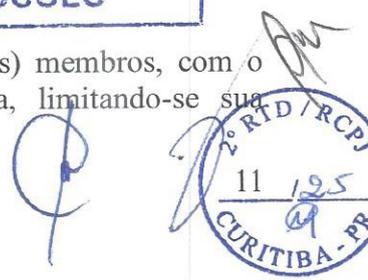
Seção XVII

Conselho Fiscal



Artigo 40 - O Sindicato terá um Conselho Fiscal composto de 3 (três) membros, com o mesmo número de suplentes, para o mesmo mandato da Diretoria Executiva, limitando-se sua competência à fiscalização da gestão financeira.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 Sala 504
(41) 3225-9995 Curitiba/PR



Artigo 41 - Ao Conselho Fiscal incumbem:

- a) fiscalizar e opinar sobre os livros e papéis de contabilidade;
- b) emitir parecer sobre o Balanço Geral, Previsão Orçamentária e suas alterações e prestações de contas, devendo constar da Ordem do Dia da Assembléia Geral para esse fim convocada nos termos da lei vigente.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal poderá, a seu juízo, solicitar à Diretoria Executiva a assessoria de peritos.

Seção XVIII

Delegação à Federação Nacional

Artigo 42 - O Sindicato será representado perante a Federação da Categoria, por um Delegado e um suplente nomeados pela Diretoria Executiva para o mandato de quatro anos.

Parágrafo único - O delegado poderá exercer sua função cumulativamente com a de participante de outro órgão do Sindicato.

Seção XIX

Comissão de Ética



Artigo 43 - A Diretoria Executiva constituirá Comissão de Ética com o fim de analisar eventuais infrações éticas e estatutárias cometidas por seus associados.

Parágrafo único: A Comissão deverá ser composta por membros indicados pela Diretoria Executiva dentre a Diretoria do Sindicato, sempre em número ímpar, na proporção de 1 (um) membro para cada grupo de 10 (dez) empresas associadas ao Sindicato, os quais devem apreciar cada caso a ser analisado pela Comissão.

Artigo 44 - A Comissão de Ética julgará as infrações éticas e estatutárias cometidas por seus associados, aplicando as penalidades atinentes no caso de condenação.

§ 1º A decisão da Comissão será precedida de ampla defesa, facultada a associada, que terá o prazo de 10 (dez) dias para apresentá-la, contados do recebimento da notificação.

§ 2º Antes da emissão de decisão, a Comissão de Ética deverá solicitar parecer da assessoria jurídica do Sindicato;

§ 3º Em caso de absolvição, a decisão será irrecurável, sendo considerada transitada em julgado.

§ 4º Em caso de condenação, da penalidade imposta caberá recurso à Diretoria, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da ciência da decisão.

§ 5º Ressalta-se que, no caso de aplicação da penalidade de eliminação do quadro social, o recurso deverá ser submetido diretamente à Assembléia Geral.

Seção XX

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 Sala 504
(41) 3220-8000 Curitiba/PR



Comissão De Conciliação Prévia

Artigo 44-A – Compete à Diretoria Executiva indicar o(s) representante(s) do SINDESP/PR que atuará junto à Comissão de Conciliação Prévia, que terá seu funcionamento regulamentado pelas normas coletivas da categoria, de acordo com o art. 625-C da CLT.

Seção XXI

Conselho de Ex-Presidentes

Artigo 44-B - O Conselho de Ex-presidentes é composto daqueles que, eleitos especificamente para o cargo de presidente, exerceram a Presidência do SINDESP/PR, observando-se:

- a) que lhes compete deliberar juntamente com a Diretoria Executiva e demais Diretorias assuntos de grande interesse nacional para a atividade;
- b) o direito a votos, cada Conselheiro, nas assembleias e nas reuniões de diretoria;
- c) o direito de votar nas eleições do SINDESP/PR;
- d) o direito de participar das diretorias do SINDESP/PR, exceto da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- e) só poderá participar do Conselho os Ex-presidentes que não tenham sido exonerados; que tenham tido suas contas regularmente aprovadas; e que a empresa com que mantém ou manteve vínculo societário seja associada Sindicato, à época do exercício do cargo;
- f) será vedado o exercício do cargo no Conselho, se o ex-presidente for condenado por crime doloso e enquanto persistir os efeitos da pena;
- g) a alteração desse artigo através de Assembleia Geral, especificamente convocada, está condicionada ao quórum de 5/6 (cinco sextos) das associadas em condições de votar, presentes ou não.

CAPÍTULO V Perda do Mandato



Artigo 45 - Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal perderão seus mandatos nos seguintes casos:

- a) malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- b) grave violação desse Estatuto;
- c) abandono do cargo, sendo considerado como tal a ausência não justificada a 4 (quatro) reuniões ordinárias da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal;
- d) aceitação ou solicitação de transferência que importe no afastamento do exercício do cargo;
- e) quando se desligar da empresa associada a qual representava.

§ 1º A perda do mandato será declarada em Assembléia Geral.

§ 2º A suspensão ou destituição do cargo administrativo deverá ser precedida de notificação que assegure ao interessado o pleno direito de defesa, cabendo recurso na forma deste Estatuto à Assembléia Geral.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 Sala 504
(41) 3225-9995 Curitiba/PR



Artigo 46 - A convocação dos suplentes quer para as Diretorias, Delegacias ou para o Conselho Fiscal, compete ao Presidente da Diretoria Executiva ou ao seu substituto legal e obedecerá a ordem da menção da chapa eleita.

Artigo 47 - Havendo renúncia ou destituição de qualquer membro da Diretoria e do Conselho Fiscal, assumirá automaticamente o cargo o substituto legal, previsto neste Estatuto.

§ 1º As renúncias serão comunicadas, por escrito, com firma reconhecida, ao Presidente do Sindicato.

§ 2º Em se tratando de renúncia do Presidente do Sindicato, será esta notificada, igualmente, por escrito, ao seu substituto legal, que, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, reunirá a Diretoria Executiva, para a ciência do ocorrido.

§ 3º Serão convocados os suplentes que ocuparão os últimos cargos, na ordem da chapa, em caso de esgotar-se a lista de membros da diretoria.

Artigo 48 - Se ocorrer a renúncia coletiva da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal e não houver suplentes, o Presidente, ainda que resignatário, convocará a Assembléia Geral a fim de que esta constitua uma Junta Governativa Provisória, dando ciência à autoridade competente, se necessário.

Parágrafo único. A composição da Junta Governativa Provisória deverá ser de 05 (cinco) associados no gozo de seus direitos e quites com seus deveres.

Artigo 49 - A Junta Governativa Provisória, constituída nos termos do artigo anterior, procederá à diligência necessária à realização de novas eleições para investidura dos cargos da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, de conformidade com as instruções em vigor, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias.

§ 1º. As eleições ocorridas conforme os artigos precedentes seguirão o mesmo rito adotado para as eleições sindicais ordinárias, conforme previsto neste Estatuto.

§ 2º O mandato da diretoria eleita em regime extraordinário se encerrará na mesma data em que teria sido encerrado o mandato das eleições ordinárias, de modo a não prejudicar a sincronia de mandatos com o Sistema Sindical.

Artigo 50 - No caso de abandono de cargo, processar-se-á na forma dos artigos anteriores, não podendo, entretanto, o membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, que houver abandonado o cargo, ser eleito para qualquer mandato de administração sindical, ou de representação durante 5 (cinco) anos.

Parágrafo único - Considera-se abandono do cargo a ausência não justificada a 4 (quatro) reuniões ordinárias da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal.

Artigo 51 - Ocorrendo falecimento do membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, a substituição proceder-se-á da mesma forma que nos casos de renúncia ou destituição.



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mai. Deodoro, 320 Sala 504
(41) 3226-3008 Curitiba/PR



CAPÍTULO VI
Eleições
Disposições Preliminares



Artigo 52 - Compete às associadas do Sindicato, que na forma da lei e deste Estatuto, tiverem direito a voto, eleger os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

Parágrafo único - No tocante a eleição do Presidente do Sindicato, o mesmo somente poderá ser reeleito apenas uma vez, sucessivamente.

Artigo 53 - As eleições se realizarão entre 45 (quarenta e cinco) e 15 (quinze) dias antes do término dos mandatos vigentes, podendo ser realizada presencial ou virtualmente.

§ 1º Se não realizadas as eleições dentro do prazo fixado, a Assembléia Geral fixará a data em que elas se realizarão.

§ 2º Se a data das eleições, fixada nos termos do parágrafo anterior, for posterior à prevista para o término do mandato da Diretoria Executiva, ou se a posse dos eleitos não puder se dar até a referida data, ficará prorrogado, transitoriamente, o mandato dos membros da Diretoria Executiva, então em exercício, até que se verifique a posse dos novos eleitos.

§ 3º No caso de existir chapa única, o processo eleitoral deverá seguir o procedimento estabelecido no artigo 83, parágrafos 3º, 4º e 5º deste estatuto.

Artigo 54 - São eleitores e elegíveis os que tal forem admitidos pela lei e por este Estatuto.

Artigo 55 - O Voto será secreto, assegurado o sigilo por:

- I - uso de cédula única, contendo todas as chapas registradas;
- II - verificação da autenticidade da cédula à vista das rubricas dos membros da mesa coetora;
- III - emprego de urna inviolável, cujas dimensões evitem que os votos se mantenham na ordem que foram introduzidos.

Atos Preparatórios

Artigo 56 - As eleições serão convocadas, no máximo 120 (cento e vinte) dias e no mínimo 60 (sessenta) dias antes da data fixada para a sua realização, por edital que será afixado na sede do Sindicato, e, por resumo, publicado na imprensa do Estado que constitui a sua base territorial.

Parágrafo único - O edital deverá conter:

- I - data, horário e local de votação;
- II - prazo para registro da chapa, não inferior a 15 (quinze) dias, contados da publicação na imprensa do resumo do edital para realização das eleições, com horário de funcionamento e atendimento na Secretaria da entidade;
- III - prazo para impugnação de candidaturas;
- IV - datas, horários e locais da segunda votação, caso não seja atingido o quorum na primeira,

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 Sala 504
(41) 3225-2995 Curitiba/PR



bem como da nova eleição, em caso de empate entre as chapas mais votadas.

Artigo 57 - O requerimento de registro de chapa, em duas vias, dirigido à Comissão Eleitoral, será assinado por qualquer dos candidatos e será instruído com os seguintes documentos:

I - fichas de qualificação dos candidatos, por eles assinadas;

II - comprovantes de residência;

III - cópia do documento de identidade;

IV - prova de que é sócio ou diretor com poderes de representação da empresa;

V - prova de que as empresas dos componentes da chapa são associadas ao Sindicato, há no mínimo 2 (dois) anos consecutivos, contados da data do protocolamento do pedido de registro da chapa;

VI - prova de que a associada não foi punida por violação ao presente Estatuto.

§ 1º O requerimento será entregue na Secretaria do Sindicato, durante o horário de seu funcionamento, dando-se recibo da entrega subscrito pelo Gerente Administrativo, ou por pessoa designada para isso.

§ 2º As comprovações requeridas nos incisos retro, deste artigo, deverão ser efetivadas por certidão fornecida pelo Sindicato.

§ 3º Os candidatos somente poderão compor uma das chapas concorrentes sob pena de exclusão do candidato em ambas as chapas.

§ 4º Os candidatos deverão apresentar-se em chapas completas, com a especificação dos cargos.

Artigo 58 - Encerrando o prazo para registro de chapas, a Comissão Eleitoral determinará:

I - a lavratura de ata, que será assinada por ela e pelos candidatos que estiverem presentes ao encerramento do prazo;

II - a publicação de edital do requerimento de registro de chapas, com indicação de sua ordem numérica, dentro de 10 (dez) dias no mesmo jornal que publicou o resumo do edital, ou da menção de não ter havido requerimento de registro, caso no qual será indicado o novo prazo fixado.

Artigo 59 - Se não houver registro de chapa, a Comissão Eleitoral do Sindicato abrirá novo prazo para admiti-lo.

Cédula Única

Artigo 60 - A cédula única, que conterà todas as chapas registradas, deverá:

I - ser de papel branco, opaco, impressa com tinta e tipos uniformes;

II - ser disposta de maneira a que, dobrada, seja resguardado o sigilo do voto;

III - ter as chapas dispostas na ordem de seu registro, numeradas seguidamente, a partir de 01;

IV - conter, ao lado de cada uma das chapas, retângulo em branco, do mesmo tamanho no qual o eleitor assinalará a de sua escolha.



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 Sala 504
(41) 3225-9995 Curitiba/PR



Comissão Eleitoral

Artigo 61 - O processo eleitoral, as votações, a posse dos eleitos e os recursos obedecerão as normas vigentes no presente Estatuto.

Artigo 62 - A Diretoria Executiva deverá nomear Comissão Eleitoral (CE), composta de 3 (três) pessoas, associados ou não, para estabelecer outros procedimentos, além dos já constantes neste estatuto, e para julgar as impugnações e recursos que houver.

§ 1º Os associados que compuserem essa Comissão Eleitoral não poderão:

I - ser candidatos à eleição que estiver julgando;

II - ter seus cônjuges e parentes, ainda que por afinidade, até o 2º grau, inclusive, como candidatos;

III - ser membro da Diretoria Executiva do Sindicato;

§ 2º Essa Comissão deverá ser nomeada no mesmo prazo de convocação das eleições.

Artigo 63 - É facultado ao Sindicato, de acordo com as suas necessidades, organizar mesas coletoras itinerantes e, no caso de eleição realizada em assembleia geral virtual, poderá ser contratada empresa especializada em eleições virtuais, com apuração eletrônica.

Mesa Coletora de Votos

Artigo 64 - A mesa coletora de votos será constituída pelos membros da Comissão Eleitoral sendo um presidente, um mesário e um suplente nomeados pelo presidente do sindicato.

Artigo 65 - Cada um dos candidatos que figurar em primeiro lugar nas chapas registradas poderá indicar com 5 (cinco) dias de antecedência, um fiscal e um suplente, para acompanhar as eleições e a apuração de votos.

Artigo 66 - O mesário substituirá o presidente da mesa coletora, em sua ausência.

§ 1º Todos os membros da mesa coletora deverão estar presentes ao ato de abertura e de encerramento da votação, salvo motivo de força maior.

§ 2º Não comparecendo o Presidente da mesa coletora até 30 (trinta) minutos antes da hora determinada para início da votação, assumirá a presidência o mesário.

§ 3º O presidente, ou quem suas vezes fizer, nomeará, se houver necessidade, dentre os presentes, e observados os mesmos impedimentos para composição da comissão eleitoral, os membros que forem necessários para completar a mesa.

Artigo 67 - Somente poderão permanecer no recinto da mesa coletora os seus membros, os fiscais designados e, durante o tempo necessário à votação, o eleitor.

Parágrafo único - Nenhuma pessoa estranha à direção da mesa coletora poderá intervir no seu funcionamento durante os trabalhos de votação.



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 Sala 504
(41) 3225-3905 Curitiba/PR



Votação

Artigo 68 - O sistema de votação será qualitativo, adotando-se os seguintes critérios:

Até 150 empregados sediados no Estado = 1 voto

De 151 até 300 empregados sediados no Estado = 2 votos

De 301 até 450 empregados sediados no Estado = 3 votos

De 451 até 600 empregados sediados no Estado = 4 votos

Acima de 600 empregados sediados no Estado = 5 votos



Parágrafo único - O número de empregados a ser considerado é por empresa e no Estado do Paraná e será apurado com base no último CAGED apresentado ao Sindicato.

Artigo 69 - Será admitido voto por procuração, desde que com firma reconhecida em cartório, com poderes específicos, e que o outorgado seja membro da mesma empresa ou grupo econômico do outorgante.

Artigo 70 - No dia e local designados, 30 (trinta) minutos antes da hora do início da votação, os membros da mesa coletora verificarão se está em ordem o material eleitoral e a urna destinada a recolher os votos, devendo o presidente providenciar para que sejam supridas eventuais deficiências.

Artigo 71 - Na hora afixada no edital, em ordem o recinto e o material, o Presidente da mesa declarará iniciados os trabalhos.

Artigo 72 - Os trabalhos eleitorais da mesa coletora terão duração mínima de 6 (seis) horas contínuas, observadas sempre as horas de início e encerramento previstas no edital de convocação.

Parágrafo único - Os trabalhos da votação poderão ser encerrados antecipadamente, se tiverem todos os eleitores constantes da folha de votação, já votado.

Artigo 73 - Iniciada a votação, cada eleitor, pela ordem de apresentação à mesa, depois de identificado, assinará a folha de votantes, receberá a cédula única rubricada pelo presidente e mesários e, na cabine indevassável, após assinalar no retângulo próprio a chapa de sua preferência, a dobrará, depositando-a, em seguida, na urna colocada na mesa coletora.

§ 1º Antes de depositar a cédula na urna, o eleitor deverá exibir a parte rubricada à mesa e aos fiscais, para que verifiquem, sem a tocar, se é a mesma que lhe foi entregue.

§ 2º Se a cédula não for a mesma, o eleitor será convidado a voltar à cabine indevassável e a trazer seu voto na cédula que recebeu; se o eleitor não proceder conforme determinação, não poderá votar, anotando-se a ocorrência em ata.

Artigo 74 - Os eleitores cujos votos forem impugnados e, as Associadas cujos nomes não constarem na lista de votantes, votarão em separado.

Parágrafo único - O voto em separado será tomado da seguinte forma:

I - o presidente da mesa coletora entregará ao eleitor sobrecarta apropriada, para que ele, na presença da mesa, nela coloque a cédula que assinalou;

II - o presidente da mesa coletora anotará no verso da sobrecarta as razões da medida para

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 Sala 504
(41) 3225-3999 Curitiba/PR



posterior decisão do presidente da mesa apuradora.

Artigo 75 - Na hora determinada no edital para encerramento da votação, havendo no recinto eleitores a votar, serão convidados em voz alta a fazerem entrega ao presidente da mesa coletora de documento de identificação, prosseguindo os trabalhos até que vote o último eleitor.

§ 1º Caso não haja mais eleitores a votar, serão imediatamente encerrados os trabalhos.

§ 2º Encerrados os trabalhos de votação, a urna será lacrada com aposição de tiras de papel gomada, rubricadas pelos membros da mesa e pelos fiscais.

§ 3º Em seguida, o presidente fará lavrar ata que será também assinada pelos mesários e fiscais, registrando a data e hora do início e a do encerramento dos trabalhos, total de votantes e das Associadas em condições de votar, o número de votos em separado, se os houver, bem como, resumidamente, os protestos apresentados pelos eleitores, candidatos ou fiscais. A seguir o presidente da mesa coletora fará entrega ao presidente da mesa apuradora, mediante recibo, de todo o material utilizado durante a votação.

Apuração



Artigo 76 - Após o término do prazo estipulado para a votação, instalar-se-á, em Assembléia Eleitoral Pública, no local designado no edital, a mesa apuradora.

Artigo 77 - A mesa apuradora será composta pelos membros da Comissão Eleitoral, sendo um presidente, um mesário e um suplente.

Artigo 78 - O presidente da mesa apuradora verificará, pela lista de votantes, se participaram da votação a maioria absoluta dos associados com direito a voto procedendo, em caso afirmativo, à abertura da urna, para contagem dos votos.

Parágrafo único - Os votos em separado, desde que o presidente da mesa apuradora, após a leitura da ata da mesa coletora decida pela sua apuração, à vista das razões que os determinaram, consignadas nas sobrecartas, serão computadas para efeito de quorum.

Artigo 79 - Não obtido o quorum o presidente da mesa apuradora declarará encerrada a eleição, bem como inutilizará as sobrecartas, sem abrir, notificando em seguida o Presidente do Sindicato, para que convoque nova eleição, nos termos do edital.

§ 1º A nova eleição se realizará com qualquer número de associados com direito a voto.

§ 2º Apenas as chapas inscritas para a primeira eleição poderão concorrer à subsequente.

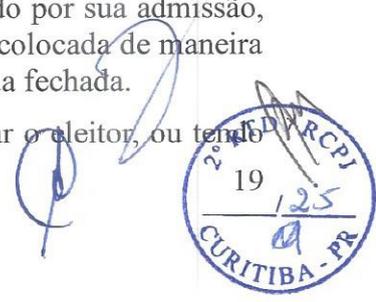
Artigo 80 - Contadas as cédulas da urna, o presidente verificará se o número coincide com o da lista de votantes.

§ 1º Se o número das cédulas for igual ao número de votantes que assinaram a respectiva lista, far-se-á a apuração.

§ 2º O presidente da mesa apreciará o motivo do voto separado, decidindo por sua admissão, ou rejeição. Se admitido o voto, a sobrecarta será aberta e a cédula nela contida será colocada de maneira a impedir a identificação entre as demais, se rejeitado o voto, a sobrecarta será mantida fechada.

§ 3º Apresentando a cédula sinal, rasura ou dizer suscetível de identificar o eleitor, ou tendo

2º OFICIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 Sala 504
(41) 3225-3995 Curitiba/PR



este assinalado duas ou mais chapas, o voto será anulado.

Artigo 81 - Quando houver protesto fundado em contagem errônea de votos, vícios de sobrecarta ou de células, deverão estas ser conservadas em invólucro lacrado, que acompanhará o processo até a decisão final.

Parágrafo único - Haja ou não protestos, conservar-se-ão as cédulas apuradas sob guarda do presidente da mesa apuradora, até transcurso de prazo de recurso.

Artigo 82 - Poderá o candidato ou seu fiscal formular protesto ao presidente da mesa, referente à apuração.

§ 1º O protesto deverá ser por escrito até o momento do início de redação da ata de apuração dirigido ao presidente da mesa apuradora.

§ 2º Os instrumentos de protestos serão mantidos no processo eleitoral, para serem juntados ao processo de recurso que for interposto pelo interessado.

Artigo 83 - Finda a apuração, o presidente da mesa apuradora proclamará eleitos os candidatos que obtiverem maior quantidade de votos, em relação às chapas concorrentes, e fará lavrar a ata dos trabalhos eleitorais.

§ 1º A ata mencionará:

I - Dia e hora da abertura e do encerramento dos trabalhos;

II - Local em que funcionou a mesa coletora, com os nomes dos respectivos componentes;

III - o número de votantes, sobrecartas, cédulas apuradas, votos atribuídos a cada chapa registrada, votos em branco e votos nulos;

IV - apresentação ou não de protesto, fazendo-se, em caso afirmativo, resumo de cada protesto formulado perante a mesa;

V - todas as demais ocorrências relacionadas com a apuração.

§ 2º A ata será assinada pelo presidente, demais membros da mesa e fiscais, esclarecendo-se o motivo da eventual falta de qualquer assinatura.

§ 3º Será permitida a eleição por aclamação no caso de existir somente uma chapa inscrita, devendo tal prerrogativa constar de forma expressa do Edital de Convocação das Eleições, prevendo dia e horário para a realização da 1ª convocação da assembleia eleitoral, desde que presentes a maioria absoluta dos associados em condições de votar. Não estando presente este quorum, poderá a mencionada assembleia ser instalada em 2ª convocação, 2 (duas) horas após, sendo considerados eleitos os candidatos que obtiverem a maioria dos votos dos eleitores presentes.

§ 4º Quando uma única chapa concorrer ao pleito, automaticamente dispensa-se o voto secreto, a designação de mesa coletora e apuradora, e demais atos que se tornem desnecessários.

§ 5º Persistem mesmo nesta hipótese de chapa única, as exigências legais ou regulamentares quanto à inelegibilidade, registro de chapa e demais atos pertinentes à eleição sindical.

Artigo 84 - Em caso de empate entre as chapas mais votadas, realizar-se-ão novas eleições no prazo de 5 dias úteis, limitada a eleição às chapas em questão.

2º RTD - CURITIBA/PR
1146791#
PROTÓCOLO

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mai. Deodoro, 320 Sala 504
(41) 3225-3995 Curitiba/PR

2º RTD/RCPJ
20/12/25
CURITIBA - PR

Impugnações e dos Recursos

Artigo 85 - A impugnação de candidaturas poderá ser feita pela Associada, através de seu representante, no prazo de 3 (três) dias, a contar da publicação da relação das chapas registradas.

Parágrafo único - A impugnação, expostos os fundamentos que a justificam, será dirigida à Comissão Eleitoral e entregue, mediante recibo, na secretaria da entidade.

Artigo 86 - Cientificado, em 48 (quarenta e oito) horas, pela Comissão Eleitoral, o candidato impugnado terá o prazo de 3 (três) dias para apresentar sua defesa.

Parágrafo único - Julgada procedente a impugnação pela Comissão Eleitoral, o candidato impugnado não poderá concorrer à eleição.

Artigo 87 - A chapa de que fizerem parte os candidatos impugnados poderão concorrer desde que os demais candidatos, entre efetivos e suplentes, bastem ao preenchimento de todos os cargos.

Artigo 88 - Contra o resultado das eleições poderá a chapa perdedora, interpor recurso no prazo de 2 dias úteis, a contar da data em que elas se realizaram, desde que suas razões de inconformismo tenham sido devidamente pré-questionadas tempestivamente, através de instrumentos de protestos.

Parágrafo único - Não preenchidos tais pressupostos, o referido recurso sequer será conhecido.

Artigo 89 - O recurso será dirigido à Comissão Eleitoral e entregue, em duas vias, mediante recibo, à Secretaria, no horário normal de funcionamento.

Artigo 90 - Protocolado o recurso, cumpre à Comissão Eleitoral anexar a primeira via ao processo eleitoral e encaminhar a segunda via dentro de 24 (vinte e quatro) horas, mediante recibo, à chapa recorrida que, em 2 dias úteis, poderá apresentar contrarrazões.

Parágrafo único - Findo o prazo estipulado, recebidas ou não, as contrarrazões do recorrido, a Comissão Eleitoral apreciará, em 2 dias úteis, o recurso e declarará sua decisão.

Processo Eleitoral

Artigo 91 - Ao presidente do Sindicato incumbe organizar o processo eleitoral em 2 (duas) vias, constituída a primeira dos documentos originais e a outra das respectivas cópias.

Parágrafo único - São peças do processo eleitoral;

I - edital e seu resumo publicado;

II - exemplar do jornal que publicou o edital;

III - cópia dos requerimentos de registro de chapas, fichas de qualificação dos candidatos e demais documentos;

IV - relação dos associados com direito a voto;

V - expedientes relativos à composição das mesas eleitorais;

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 Sala 504
(41) 3225-3996 Curitiba/PR



- VI - lista dos votantes;
- VII - atas dos trabalhos eleitorais;
- VIII - exemplar da célula única;
- IX - impugnações, recursos, contra-razões e decisões da Comissão Eleitoral;
- X - resultado da eleição.

Posse dos Eleitos

Artigo 92 - A posse dos eleitos se dará em até 10 (dez) dias antes do término do mandato vigente.

Artigo 93 - Ao assumir o cargo o eleito prestará, por escrito e solenemente, o compromisso de respeitar, no exercício do mandato, a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, as leis vigentes e o Estatuto do Sindicato.

Disposições Complementares

Artigo 94 - Anuladas as eleições, a Diretoria Executiva permanecerá em exercício, até que, realizadas outras, no prazo de 90 (noventa) dias, sejam os eleitos empossados, observado os prazos da lei e deste Estatuto.

Parágrafo único - Não continuará em exercício o Diretor que tenha dado causa à anulação.

CAPÍTULO VII

Gestão Financeira e sua Fiscalização

Seção I

Contribuições



Artigo 95 - As empresas deverão contribuir da seguinte forma:

I - contribuição confederativa patronal para custeio do Sistema Confederativo, nos termos do artigo 8º, inciso IV, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e a prevista em instrumentos coletivos de trabalho;

II - contribuição assistencial, a que se refere o artigo 513 “e” da CLT;

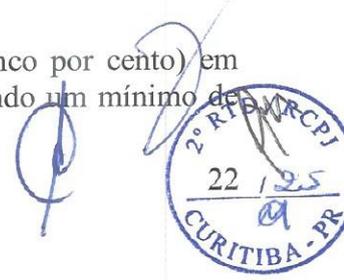
III - contribuição sindical nos termos do artigo 578 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho; e,

IV - Mensalidades das Associadas:

V – Taxa de Reversão Patronal.

§ 1º Na partilha da receita prevista no inciso I, serão destinados 5% (cinco por cento) em favor da CNC e 95% (noventa e cinco por cento) para o Sindicato e Federação, cabendo um mínimo de 15% (quinze por cento) a esta, observada a partilha que for acordada.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 Sala 504
(41) 3225-3006 Curitiba/PR



§ 2º Na partilha da receita prevista no inciso II, serão destinados 10% (dez por cento) em favor da CNC, 20% (vinte por cento) para a Federação e 70% (setenta por cento) para o SINDESP-PR.

§ 3º A empresa associada integrante do mesmo grupo empresarial, poderá requerer a filiação das demais empresas, sendo estas isentas da taxa de inscrição.

Artigo 96 - Compete à Diretoria Executiva ao término do seu mandato, apresentar prestação de contas de sua gestão.

Seção II Patrimônio do Sindicato

Artigo 97 - Constitui o Patrimônio do Sindicato:

- a) as contribuições fixadas no presente Estatuto;
- b) as contribuições das associadas;
- c) as doações e legados;
- d) os bens e valores adquiridos e as rendas por estes produzidas;
- e) aluguéis de imóveis e juros de títulos e de depósitos;
- f) multas e outras rendas eventuais.

§ 1º Nenhuma contribuição poderá ser imposta às Associadas além das determinadas expressamente pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, Leis Ordinárias, Convenções e Dissídios Coletivos bem como na forma do presente Estatuto.

§ 2º - Compete à diretoria executiva encaminhar para cobrança judicial, os integrantes da categoria, que estiveram em débito com o sindicato, inclusive juros, multa e correção monetária.

Artigo 98 - As despesas do Sindicato correrão pelas seguintes rubricas:

- a) Assistência técnica, estudos, congressos e conferências;
- b) Assistência social e jurídica;
- c) Ensino técnico-profissional;
- d) Medidas de divulgação comercial e campanha de racionalização econômica;
- e) Biblioteca;
- f) Despesas administrativas;
- g) Móveis e utensílios;
- h) Representação;
- i) Contribuições regulamentares;
- j) Despesas de conservação;
- k) Providências;
- l) Impostos;
- m) Honorários, ordenados e comissões;
- n) Diversas despesas.



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 Sala 504
(41) 3225-3906 Curitiba/PR



Artigo 99 - A administração do patrimônio do Sindicato, constituído pela totalidade dos bens que o mesmo possuir, compete à Diretoria Executiva.

Artigo 100 - Os títulos de renda e os bens imóveis, só poderão ser adquiridos, alienados ou locados mediante permissão da Assembléia Geral, e da avaliação do bem imóvel pela Câmara de Valores Imobiliários.

§ 1º- Caso não seja obtido o quorum estabelecido, a matéria poderá ser decidida em segunda convocação com qualquer número de associados com direito a voto.

§ 2º- Na hipótese prevista no §1º, a decisão somente terá validade se adotada pelo mínimo de dois terços dos presentes, em escrutínio secreto.

§ 3º- A venda do imóvel será efetuada pela Diretoria após a decisão da Assembléia Geral, mediante concorrência pública com Edital publicado no Diário Oficial do Estado ou em jornal de grande circulação, com antecedência de trinta (30) dias.

Artigo 101 - Os atos que importam malversação ou dilapidação do patrimônio do sindicato são equiparados aos crimes de acordo com a legislação em vigor.

Artigo 102 - A dissolução do Sindicato somente poderá ocorrer por deliberação expressa da Assembleia Geral para esse fim convocada e com a presença mínima da maioria das Associadas quites com suas obrigações.

§ 1º- O patrimônio do sindicato, pagas as dívidas legítimas decorrentes de suas responsabilidades, será dividido, proporcionalmente, entre os associados da data da dissolução, de acordo com o enquadramento da mensalidade paga pela associada na data dissolução.

§ 2º- O associado somente receberá sua cota parte após abatidos eventuais débitos existentes com o sindicato.

CAPÍTULO IX Disposições Gerais



Artigo 103 - A aceitação de cargo de Presidente, Vice-Presidente, Secretário ou Diretor Financeiro em Diretoria Executiva do Sindicato importará obrigação de residir no Estado do Paraná.

Artigo 104 - Serão nulos de pleno direito os atos praticados com objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação dos preceitos contidos na lei.

Artigo 105 - A Diretoria Executiva poderá criar órgãos auxiliares, de assistência ou assessoramento, cuja presidência ou direção será sempre exercida pelo Presidente do Sindicato.

Artigo 106 - A Diretoria Executiva estabelecerá normas e procedimentos de administração das Delegacias Regionais, bem como dos órgãos citados no artigo 105.

Artigo 107 - O presente estatuto só poderá ser reformado por uma Assembleia Geral para esse

2º OFICIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 Sala 504
(41) 3225-3905 Curitiba/PR



fim especialmente convocada, estando presente a maioria absoluta das associadas no gozo de seus direitos e quites com seus deveres, em primeira convocação, ou, com qualquer número de associadas no gozo dos seus direitos, presentes em segunda convocação.

Artigo 108 - Os casos omissos, não regidos pelo presente Estatuto, serão dirimidos pela Diretoria Executiva.

Artigo 109 - Prescreve em cinco (05) anos o direito de pleitear a reparação de qualquer ato infringente do Estatuto, salvo disposição legal ou especial em contrário.

Artigo 110 - Excepcionalmente, visando emparelhar o mandato da Diretoria do SINDESP-PR com o mandato da Federação Patronal, sincronizado com a da CNC, conforme letra "i" do artigo 4º deste estatuto, fica reduzido o mandato da atual diretoria, sendo que nova eleição deverá ser realizada a partir da aprovação do presente estatuto, por AGE, até 30 (trinta) dias antes do término do mandato vigente, cabendo à próxima Diretoria a ser eleita cumprir o mandato até 21/07/2026, atendendo assim a normativa da CNC e FENAVIST.

Artigo 111 - O presente Estatuto entrará em vigor *a partir de sua aprovação* pela Assembleia Geral.

Aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 25 de março de 2011, tendo a primeira alteração pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 30 de janeiro de 2014, a segunda alteração pela Assembleia Geral Extraordinária em 14 de maio de 2018 e a terceira alteração pela Assembleia Geral Extraordinária em 07/06/2021.

Curitiba, 07 de junho de 2021.


ALFREDO VIEIRA IBIAPINA

Presidente


CLEDEMAR ANTONIO MAZZOCHN

Secretário


HELIO GOMES COELHO JÚNIOR

Advogado OAB/PR 7007



2º REGISTRO DE TÍTULOS
E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE CURITIBA

PROTÓCOLO Nº 1.146.791
AVERBADO AO REGISTRO Nº 4.530
DISTRIBUIÇÃO Nº 117000002774
Curitiba-PR, 18 de junho de 2021

Rodrigo Auer Lopes
Escrivente

Emolumentos: R\$21,70 (VRC 100,00) Funrejus: R\$9,04, ISS: R\$0,87, FADEP: R\$1,08, Funarpen: R\$1,32
Selco: 1813076PJAA0000001078218



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 Sala 504
(41) 3225-3905 Curitiba/PR

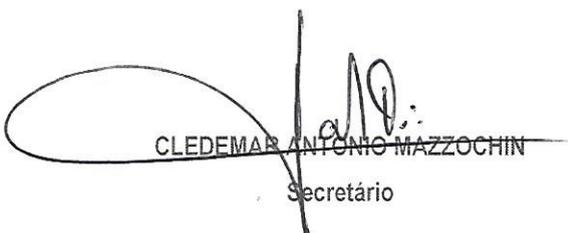


ATA DE ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA DO SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA PRIVADA DO ESTADO DO PARANÁ - SINDESP/PR, REALIZADA DIA 16/07/2021.

Às onze horas e trinta minutos (11h30) do dia dezesseis de julho de 2021 (16/07/2021), em segunda convocação, de forma virtual através do link <https://us02web.zoom.us/j/81913992851?pwd=bIVPT2Z1RnE4aFZLeHdIOTZCNmt2dz09#success>, conforme previsão estatutária, foi realizada assembleia eleitoral, nos termos do edital de convocação publicado no jornal Bem Paraná, edição do dia 22/06/2021, página 13 e edital de registro de chapa, também publicado no jornal Bem Paraná, edição do dia 09/07/2021, página 22. Abrindo a assembleia o presidente da entidade, Senhor Alfredo Vieira Ibiapina Neto, agradeceu a participação dos empresários e representantes além dos ex-presidentes (lista de participação em anexo), totalizando 14 participantes aptos a votar, além dos Membros da Comissão Eleitoral e do Advogado do Sindicato, e passou a palavra a Comissão Eleitoral para um breve relato deste processo eleitoral. A Comissão eleitoral, através da Senhora Vera Adriana Wollinger, informou que todo o processo eleitoral desde a publicação do edital até o presente momento ocorreu dentro da normalidade, informou que somente 1 chapa se inscreveu e não houve nenhuma manifestação contrária a chapa registrada, não havendo desta forma impugnação. Em seguida a comissão passa a palavra ao Presidente Alfredo que pergunta aos participantes se algum representante de empresa, não candidato, se aceitaria presidir os trabalhos desta assembleia eleitoral, oportunidade que convida o Sr. Jerfferson Simões (ex-presidente do sindicato e presidente atual da World Security Federation), o qual aceitou o convite. Não havendo oposição de nenhum dos presentes, o Sr Jerfferson Simões agradece a indicação e faz a leitura da composição da chapa única inscrita com a seguinte composição (*DIRETORIA EXECUTIVA – EFETIVOS: Presidente: Alfredo Vieira Ibiapina Neto, Vice-Presidente: Fernando Henrique Ribas, Diretora Financeira: Maria Francisca Romanó, Secretário: Cledemar Antonio Mazzochin - DIRETORIA EXECUTIVA – SUPLENTE: Leandro Meneghini, Ciro Almeida de Souza - CONSELHO FISCAL – EFETIVOS: Jeferson Furlan Nazário, Dilmo Berger, Tacio Neves de Miranda - CONSELHO FISCAL – SUPLENTE: Francisco Lopes Aguiar, Ricardo de Andrade Xavier, Fernando Hernandes Junior*). Na sequência sugere que a votação seja aclamação por ter somente uma chapa inscrita. Colocada em votação a proposta de eleição por aclamação, a mesma foi aprovada pelos presentes. Em seguida, o Presidente da assembleia colocou em votação a chapa única inscrita, sendo eleita por aclamação, nenhum voto contrário. Após, o Presidente da assembleia agradece a participação dos presentes e declara eleita a chapa única inscrita. Após a eleição, o Presidente da assembleia deu posse para os eleitos, cujo mandato se inicia dia 17/06/2021 com término no dia 21/07/2026, com a seguinte composição: **DIRETORIA EXECUTIVA – EFETIVOS: Presidente: Alfredo Vieira Ibiapina Neto, CPF: 170.247.573-53 empresa ORCALI SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA - CNPJ: 83.930.214/0010-85, Vice-Presidente: Fernando Henrique Ribas CPF: 853.826.639-04 empresa INTERSEPT VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA - CNPJ: 08.282.615/0001-60, Diretora Financeira: Maria Francisca Romanó CPF: 654.026.269-87 empresa CPS CURSOS PROFISSIONAIS DE SEGURANÇA EIRELI – CNPJ: 80.819.600/0001-15., Secretário: Cledemar Antonio Mazzochin CPF: 581.027.799-34 empresa INVIOVEL SEGURANCA LTDA CNPJ: 04.048.628/0001-18 - DIRETORIA EXECUTIVA – SUPLENTE: Leandro Meneghini CPF: 553.812.000-72 empresa ORBENK SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA CNPJ: 14.576.552/0002-38, Ciro Almeida de Souza CPF: 019.417.327-55 empresa ORCALI SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA - CNPJ: 83.930.214/0010-85 - CONSELHO FISCAL – EFETIVOS: Jeferson Furlan Nazário CPF: 739.106.359-20 empresa EMBRASIL EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA LTDA – CNPJ: 02.426.907/0001-42, Dilmo Berger CPF: 538.063.959-34 empresa ORSEGUPS SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA CNPJ: 75.092.593/0001-62, Tacio Neves de Miranda CPF: 070.473.269-60 empresa MASTER VIGILANCIA ESPECIALIZADA SS LTDA CNPJ: 77.998.912/0001-29 - CONSELHO FISCAL – SUPLENTE:**

Francisco Lopes Aguiar CPF: 940.930.758-91 empresa LINCE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA CNPJ: 10.364.152/0003-99, Ricardo de Andrade Xavier CPF: 161.156.648-70 empresa SEGURPRO VIGILÂNCIA PATRIMONIAL S/A - GRUPO PROSEGUR CNPJ: 25.278.459/0028-00, Fernando Hernandes Junior CPF: 020.717.649-35 empresa EMBRASIL EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA LTDA - CNPJ: 02.426.907/0001-42. Em seguida o Sr. Jerfferson Simões faz breve relato sobre o trabalho da atual gestão (2018-2021) e passou a palavra ao Presidente eleito Senhor Alfredo. O Presidente eleito agradeceu a todos os membros eleitos e empossados, pediu empenho a todos os diretores para que possam enfrentar a crise que o Brasil atravessa de forma unida, visando amenizar os impactos aos seus representados. Assim, como nada mais houvesse a tratar, o Presidente eleito declarou encerrada a sessão, sendo lavrada a presente ata, a qual, depois de lida e achada conforme, vai devidamente assinada pelo Presidente e Secretário da Entidade. Curitiba, 16/07/2021.


ALFREDO VIEIRA IBIAPINA NETO
Presidente


CLEDEMAR ANTONIO MAZZOCHIN
Secretário


JERFFERSON SIMÕES

 **2º REGISTRO DE TÍTULOS**
E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE CURITIBA

ELISA DE FATIMA DUDECKE AZEVEDO
OFICIAL DE REGISTRO
RUA MONSENHOR CELSO, 211 | 8º ANDAR
CEP: 80010-150 | CURITIBA - PR
e: 3023.2444 | a: 99875.2444

PROTOCOLO Nº 1.148.437
AVERBADO AO REGISTRO Nº 4.530
DISTRIBUIÇÃO Nº 118000002494
Curitiba-PR, 17 de agosto de 2021


Rodrigo Auer Lopes
Escrevente

Emolumentos: R\$21,70 (VRC 100,00) Funrejus: R\$9,04, ISS: R\$0,87, FUNDEP: R\$1,09, Funarpen: R\$1,32

Selo: 1813076PJAA0000000136121H



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3255-3905 - Curitiba - PR